



LEI N.º 6.562, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE SUCATA OU FERRO VELHO, DESMANCHE, COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS E CONGÊNERES, NO QUE DIZ RESPEITO À COMERCIALIZAÇÃO DE FIAÇÃO E OUTROS MATERIAIS ORIUNDOS DO COBRE E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: **Claudimar Basílio da Silva**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças, sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:

I - portas de túmulos feitos de cobre, bronze, alumínio ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - placas de sinalização de trânsito;

III - tampas ou grades protetoras dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;

IV - escória de chumbo e metais pesados.

Art. 2º Para adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento os materiais descritos no art. 1º, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar os registros através de um livro de entrada e saída de mercadorias (com suas respectivas origens e destinação), contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;

III - registro de fornecedores, contendo:

a) data de entrada do material comprado;

b) nome, endereço e identidade do vendedor;

c) data de saída ou baixa nos casos de venda;

d) nome, endereço e identidade do comprador;

e) características do material e sua quantidade;

f) origem do material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Parágrafo único Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como local de retirada.

Art. 3º As empresas manterão cadastro junto à Prefeitura, que designará o departamento competente pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de decreto, que deverá conter:

- I - formulários de preenchimento para o cumprimento da presente Lei;
- II - prazo para entrega ao Executivo das informações constantes nos formulários referidos nesta Lei, bem como a maneira como essa entrega deverá ser realizada (se por meio físico, digital ou ambos).

Art. 5º O decreto referido no artigo anterior regulamentará as seguintes penalidades:

- I - multa pelo descumprimento desta Lei, que, a depender das circunstâncias, não será inferior a 50 UFM, nem superior a 200 UFM;
- II - multa pelo descumprimento desta Lei, que, a depender das circunstâncias, não será inferior a 201 UFM, nem superior a 600 UFM, em caso de reincidência;
- III - interdição do estabelecimento, em caso de reiterados descumprimentos desta Lei.

Art. 6º O decreto regulamentar será expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor dentro de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 21 de dezembro de 2021

134 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA